



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 03,
sob n.º 37/87,
Regente Feijó - SP. 20 de 10 de 87.
[Signature]
Oficial do Registro Civil



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

LEI Nº 1.340/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

Artigo 1º- A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei nº 1.327/87 de 12/06/87, fica substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIAS CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadouro A; Lixeiros A; Trabalhador Braçal A; Sergente A; Auxiliar de Escritório A; Monitor Pré-Escola A; Professor A; Operador de Som.
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B.
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; Horticultor A; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B;
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coordenador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D; Horticultor B;
- 05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo CME A; Auxiliar Cartório Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C;
- 06 Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar A; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C;
- 07 Recepcionista A; Pedreiro C;
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador A;
- 09 Motorista B; Tratorista B; Encarregado Som.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C;
- 11 Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B; Recepcionista B; Supervisor Merenda Escolar B;
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B;
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoxarife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar Escritório D;
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B; Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E.
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista F; Pedreiro E;
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B; Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista F Encarregado Cemitério C.
- 17 Escriturário A; Mecânico D; Almoxarife B; Fiscal Distrital B; Lavador de Veículos.
- 18 Operador de Máquina Pesada A; Torneiro Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E.
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoxarife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro Mecânico F; Almoxarife E; Fiscal Distrital C; Dentista.
- 21 Operador Máquina Pesada D; Escriturário B; Mecânico Máquina Pesada A;
- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquina Pesada E; Mecânico Máquina Pesada B.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 23 Encarregado Departamento Pessoal; Assistente Social; Mestre de Obras; Secretário Serviço Assistência Social B;
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade; Terapeuta Operacional.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C;
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D;
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro; Engenheiro Civil E;
- 28 Técnico Administrativo; Contador; Engenheiro Civil F;
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 2º- Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º- A remuneração do pessoal variável, contratada nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100% (cem por cento) da referência 01(um).

Artigo 4º- As pensões serão calculadas em 100% da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 5º- O salário família será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.09.87, na mesma proporção estabelecida para / os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º- Ficará a critério do executivo, o número de funcionário em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades administrativas.

Artigo 9º- Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 01/Setembro/1987.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.04


"A CIDADE DO POETA"

Artigo 10º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Outubro de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe Gabinete Executivo
resp.ª/Secretaria Municipal -


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA" TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS=CZ\$</u>	
01.....	2.787,00	/
02.....	2.867,00	/
03.....	3.046,00	/
04.....	3.386,00	/
05.....	3.749,00	/
06.....	3.790,00	/
07.....	3.950,00	/
08.....	4.167,00	/
09.....	4.295,00	/
10.....	4.413,00	/
11.....	4.616,00	/
12.....	4.794,00	/
13.....	4.937,00	/
14.....	5.193,00	/
15.....	5.428,00	/
16.....	5.733,00	/
17.....	6.185,00	/
18.....	6.364,00	/
19.....	6.790,00	/
20.....	7.083,00	/
21.....	7.152,00	/
22.....	7.521,00	/
23.....	8.194,00	/
24.....	9.284,00	/
25.....	10.020,00	/
26.....	11.002,00	/
27.....	12.141,00	Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de
28.....	16.845,00	Outubro de 1.987.
29.....	17.418,00	
30.....	21.996,00	

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -